



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a limpeza e roçada de lotes urbanos, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários ou responsáveis por lotes, baldios ou não, localizados na área urbana da sede do Município deverão, de modo permanente, mantê-los sempre limpos e roçados, inclusive a parte de passeio.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o proprietário ou responsável tributário a pena advertência e, em caso de reincidência, no período de 3 anos, multa no valor de 3,00 URMs e obrigação de efetuar a imediata limpeza e roçada do lote, ou ressarcir o município no caso de este o fazê-lo.

Parágrafo único: A penalização de que trata o caput deste artigo será aplicada somente após o desatendimento pelo proprietário ou responsável tributário de notificação prévia, assinalando o prazo de 15 dias para a realização da limpeza, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - Para fins de que trata a presente lei, proprietário ou responsável tributário é considerado aquele contribuinte que consta do cadastro do imóvel junto a Fazenda Pública local.

Art. 4º - A aplicação da penalidade de multa não isenta o proprietário ou responsável tributário da realização da limpeza ou roçada do lote.

Art. 5º - Quando a limpeza ou roçada do lote for realizada pelo Município, será devido, pelo proprietário ou responsável tributário, o valor conforme tabela:

TAMANHO DO LOTE	VALOR
Até 500,00 m ²	R\$ 1 URM
De 500,01 m ² até 1.000,00 m ²	R\$ 2 URMs
Acima de 1.000,00 m ²	R\$ 3 URMs

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 12/03/26

APROVADO em 16/03/26





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Parágrafo único: O proprietário ou responsável tributário do lote terá um prazo de 30 dias para efetuar o recolhimento do valor apurado, contados da notificação para pagamento.

Art. 6º - O inadimplemento por parte do proprietário ou responsável tributário sujeitará o mesmo a inscrição do débito em dívida ativa e os consectários legais decorrentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria consignada na lei de meios.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 12 dias do mês de março do ano de 2026.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Município de
PONTE PRETA
O futuro se faz agora

Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 13/03/26

92

APROVADO em 16/03/26
Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

LAÉRCIO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 012/2026.

O presente projeto de lei tem por finalidade discutir junto ao legislativo municipal formas de manter a área urbana do Município limpas e bem cuidadas.

Conforme a jurisprudência, a obrigação de manter o imóvel limpo é do proprietário, sendo uma responsabilidade periódica e contínua, e o seu descumprimento pode gerar multas e taxas, podendo ser configurado como crime ambiental.

O Município tem o dever de prezar pela saúde pública e a prevenção de doenças. A falta de manutenção e abandono de terrenos podem servir como criadouros de vetores, seja do mosquito *Aedes aegypti*, de ratos, baratas, escorpiões e outros animais peçonhentos que encontram abrigo no mato e entulhos.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em

13/03/26

APROVADO em 16/03/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

